Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0608 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 16 de JULHO de 2024

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

APROVADA
EM 13/08/2024
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto a sua gestão, para que receba este **Ante Projeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Justifica-se a presente Indicação de Anteprojeto de Lei pela importância do papel desempenhado pelas instituições religiosas no município, cujo trabalho é fundamental para a coesão social, o apoio espiritual e o bem-estar da comunidade, reconhecendo a necessidade de valorizar e estruturar o atendimento a essas instituições, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e promover a valorização, transparência e desenvolvimento social e comunitário dentro do município;

Desde os primeiros registros históricos, as instituições religiosas desempenham um papel crucial na vida das pessoas, oferecendo não apenas orientação espiritual, mas também apoio material, educacional e social. Em 1934, a Constituição Brasileira já reconhecia a importância da liberdade religiosa, assegurando a todas as confissões religiosas o livre exercício de seus cultos e garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Este reconhecimento foi reforçado ao longo dos anos, demonstrando a relevância das instituições religiosas na promoção da paz, da justiça social e do bem-estar coletivo.

No Brasil, há uma diversidade de religiões e crenças que convivem e contribuem para a riqueza cultural e espiritual do país. No Estado do Rio de Janeiro, as instituições religiosas têm se destacado pelo seu trabalho comunitário, assistência social e pela promoção de valores éticos e morais que fortalecem a sociedade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A criação do Departamento de Assuntos Religiosos permitirá um diálogo mais estruturado e eficiente entre as instituições religiosas e o poder público, facilitando a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades dessas instituições e das comunidades que elas servem. Além disso, este departamento será fundamental para a mediação de conflitos, a promoção da paz e a organização de eventos que celebram a diversidade religiosa e cultural do município.

Com este novo Departamento, o município terá um órgão dedicado exclusivamente à promoção da harmonia entre as diferentes expressões religiosas, fortalecendo o compromisso com a liberdade religiosa e com o respeito à diversidade. Este departamento atuará como um ponto de apoio e referência para todas as questões relacionadas às instituições religiosas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas de forma justa e equitativa.

Portanto, a criação do Departamento de Assuntos Religiosos é uma medida necessária e urgente para promover a valorização, a transparência e o desenvolvimento social e comunitário dentro do município, assegurando que todas as instituições religiosas tenham o apoio necessário para continuar desempenhando seu papel essencial na sociedade

VILMAR PEREIRA DA SILVA
(LOLÔ ELETRICISTA)
Vereador – PP

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0608 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 16 de Julho de 2024

Samira Carneiro Silva Vidin
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANTE PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2024.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0608 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuido à Presidência
Em, 16 de Julho de 2024

Sumira Carvalho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM DEPARTAMENTO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Departamento de Assuntos Religiosos, órgão vinculado à Secretaria de Governo, responsável pela promoção e organização dos assuntos religiosos no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Parágrafo Único – O Departamento de Assuntos Religiosos tem como finalidade promover a harmonia e a convivência pacífica entre as diversas expressões religiosas existentes no município, bem como atuar na mediação de conflitos de natureza religiosa e na organização de eventos inter-religiosos.

Art. 2º – Compete ao Departamento de Assuntos Religiosos:

I – Promover ações que incentivem o respeito e a tolerância entre as diferentes crenças e religiões;

II – Estabelecer diálogo constante com lideranças religiosas visando à integração e cooperação mútua;

Câmara Municipal de Cachoeiras de Maca
0608 /2024 dado p
protocolo Presidência
Em 16 de Julho de 2024
Samira Carvalho Silva Vian
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

III – Organizar eventos e celebrações que envolvam múltiplas tradições religiosas, promovendo a diversidade cultural e espiritual do município;

IV – Mediar conflitos de natureza religiosa, buscando soluções pacíficas e consensuais;

V – Manter um cadastro atualizado das instituições religiosas presentes no município, facilitando a comunicação e o apoio às mesmas;

VI – Propor políticas públicas que contemplem a diversidade religiosa e espiritual da população; e

VII – Elaborar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 3º – O Departamento de Assuntos Religiosos terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para implementar e operacionalizar suas atividades, devendo dar ampla publicidade a suas ações, em parceria com os órgãos de representação religiosa do município.

Art. 4º – O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2024.

VILMAR PEREIRA DA SILVA
(LOLÔ ELETRICISTA)
Vereador – PP